CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 1982D-000 Fone/Pax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 84.814.805/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 43/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar n.º 4/2023, do Poder Executivo, que:

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PATRONAL, ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR, PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam homologados os resultados do Relatório da Avaliação Atuarial (anexo), com data focal de 31.12.2022, elaborada em 30.05.2023, bem como o Relatório da Avaliação Atuarial (anexo), com data focal 31.12.2022, elaborada em 14.08.2023, ambos construídos em simetria com a Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Art. 2º. - Para equacionamento do Déficit Atuarial no valor de R\$ 27.040.069,45 (vinte e sete milhões, quarenta mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), fica instituído o Plano de Amortização constante no Anexo I desta Lei, para cobertura do déficit atuarial, em substituição ao Plano de Amortização previsto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.458/2020, de 16 de junho de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2024, mediante Aportes:

Parágrafo único: Como ações estratégicas para equacionamento do déficit atuarial, previstas nos instrumentos do artigo 1º desta Lei, propõe-se a partir de 1º de janeiro de 2024:

- I manutenção da alíquota patronal de 17% (dezessete por cento), sendo 16% (dezesseis por cento) para custeio do plano de benefícios e 1% (um por cento) para custeio de despesas administrativas (taxa de administração);
- II instituição da alíquota patronal suplementar de 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamento dos servidores efetivos providos no cargo de Professor de Educação Básica I e II, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.569/2022, para custeio do plano de benefícios/capitalização;
- III destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF dos aposentados e pensionistas para custeio do plano de benefícios/capitalização do Regime Próprio de Previdência Social RPPS (FUMAP) em regime de aportes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumá - SP - CEP 1982D-000 ForeiPax: (16) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

IV – extensão do Plano de Amortização - "Aportes" - até o exercício de 2060, nos moldes da Portaria MTP n.º 1467/2022 – Anexo I desta Lei e utilização dos mecanismos previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

- Art. 3º. O *caput* do artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 013/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 55. A contribuição previdenciária patronal do Município, da Câmara, das autarquias, e das fundações públicas municipais, será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos e equivalerá a 17,00% (dezessete por cento) da base de cálculo, sendo 16% (dezesseis por cento) para custeio do plano de benefícios e 1% (um por cento) para custeio de despesas administrativas (taxa de administração)."
- Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2024, fica acrescentado o artigo 55-A à Lei Complementar Municipal n.º 013/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 55-A. A contribuição previdenciária patronal suplementar (alíquota patronal suplementar) do Município, será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e II e equivalerá a 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) da base de cálculo, para custeio do plano de benefícios, até 31 de dezembro de 2057."
- Art. 5°. Fica o Município de Tarumã autorizado a aportar ao Fundo Municipal de Previdência e Pensão FUMAP (RPPS), nos termos da Portaria MTP n.º 1467/2022 e suas posteriores alterações, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, mensalmente, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do referido órgão previdenciário, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057, cuja receita será destinada para custeio do plano de benefícios/constituição de capital.

Parágrafo único: A contabilização do Imposto de Renda previsto no *caput* deste artigo integrará o Orçamento Geral do Município para efeito da destinação dos percentuais constitucionais da área de Educação e Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisàntemos, 40 - Centro - Tanumá - SP - CEP 1982D-000 Fone/Fax: (16) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 6°. - O Plano de Amortização poderá ser revisto a qualquer momento, mediante resultado técnico da reavaliação atuarial.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, exceto os artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 8°. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 4° da Lei Municipal n.º 1.458/2020, de 16 de junho de 2020, a partir de 1° de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA

> ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE VICE-PRESIDENTE

KELLY PATRÍCIA BARATELA PRIMEIRA SECRETÁRIA

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS SEGUNDO SECRETÁRIO